**CLUBE DOS OFICIAIS MILITARES DA PARAÍBA**
**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DA PARAÍBA**
**ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DA PARAÍBA**
**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DA PARAÍBA**
**ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PARAÍBA**
**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PARAÍBA**

Requerimento conjunto nº 01/2021 - João pessoa, PB, 04 de janeiro de 2022

RECEBIDO, 04/01/22.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**
**DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

Senhor Governador,

1 - Considerando o princípio da simetria existente entre o SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL dos militares federais e estaduais, nos termos da Lei Federal nº 13.954/2019, normas de reprodução obrigatória na legislação específica estadual.

2 - Considerando o Projeto de Lei Estadual nº 3378/2021 (Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba.....), votado e aprovado no dia 14/12/21 pela Assembleia Legislativa da Paraíba, em cumprimento da determinação da norma federal supracitada.

3 - Considerando que o tempo de permanência no posto de coronel das forças armadas é de no máximo 06 (seis) anos, com uma exceção que não se aplica aos militares estaduais, *in verbis:*

LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
**Altera** a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), [...].
**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º [...].
Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

**"Art. 98. A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:**

I - atingir as seguintes idades-limites:

[...]

.....

IV - **ultrapassar o oficial 6 (seis) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu** Corpo, **Quadro,** Arma ou Serviço, **e, para o** Capitão de Mar e Guerra ou **Coronel, esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 6 (seis) anos no posto, já possuir os requisitos para a promoção ao primeiro posto de oficial-general; [não se aplica aos militares estaduais, pois não existe o posto de general nas Polícias Militares].**

4 – Considerando que dentro de uma mesma carreira de Estado, onde seus membros ingressaram mediante concurso público, a exemplo da carreira militar, é incabível tratamento diverso referente a direitos e deveres a militares de mesmo posto e/ou graduação.

5 – Considerando por fim, aceno do Governo do Estado com a intenção de já a partir de janeiro/2022, discutir e construir junto com os comandos militares e as associações representativas, proposta de pagamento da remuneração dos militares estaduais por subsídio.

**REQUEREM de Vossa Excelência, em relação ao Projeto de Lei nº 3378/2021, votado e aprovado no dia 14/12/2021 pelos deputados estaduais, em respeito ao princípio da simetria e da legalidade:**

a – Que seja vetado todo o projeto de lei, em virtude de retirar vários direitos dos militares estaduais, e pelo fato de ter sido votado sem amplo debate com as categorias militares. Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, que atenda aos pedidos abaixo:

b – Que sejam vetadas as 02 (duas) emendas apresentadas pelo Deputado Adriano Galdino, referentes a supressão do § 1º do artigo 15, e supressão da revogação do parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, expressa no art. 45;

c – Que seja vetado o inciso II do artigo 15, e que seja apresentada emenda estabelecendo o tempo máximo de permanência de 06 (seis) anos no último posto da hierarquia do seu quadro e tiver completado 30 anos de atividade militar, não podendo ultrapassar 35 anos de serviço na ativa.

d – Que sejam vetadas as revogações dos artigos 14 (adicional de inatividade), 18 (auxílio invalidez) e 34 (remuneração com base no soldo do posto ou graduação imediata e majoração em 20% do soldo do coronel), da Lei n° 5.701/1993, expressas no artigo 46, e que

tais matérias apenas sejam discutidas quando da proposta do subsídio para os militares estaduais;

e - Que sejam vetados o parágrafo único do artigo 31 (redução de carga horária), o parágrafo 1º do artigo 35 e o artigo 49 (serviço militar temporário).

f – Que sejam vetados a alínea "b" do inciso V, do artigo 16 e o parágrafo 2º do artigo 23, por inexistência do inciso V.

f – Que seja vetado o artigo 26 por confrontar com o parágrafo 1º do artigo 12.

g – Que sejam vetados os parágrafos primeiros dos artigos 8º e 11.

h – Que seja vetado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 5.701/1993, com a redação dada pelo artigo 46.

Nestes termos, e certos de vossa compreensão e atendimento do pleito pedem deferimento.

**Francisco de Assis Silva – CEL QOC RR**
**Presidente do COPMBM/PB**

**Marcos A. de O. Lima Sobreira – CEL QOC RR**
**Presidente da CBOPPMBM/PB**

**Maquir Alves Cordeiro – CEL QOC RR**
**Presidente da ASSINPMBM/PB**

**Luiz Antonio do Nascimento – Maj QOC**
**Presidente da ASSOFPB**

**Wellington Soares de Souza – ST PM**
**Presidente da ASSPOM**

**Eliane Santos de Souza – SGT PM**
**Presidente da ASCSPMBMPB**